



Portaria SEMMA nº: 076/2019	Publicação no D. O. M.: 24/06/2019	Validade: 24/06/2021	Empresa/Nome: KEMIGÁS COMÉRCIO DE GÁS BAHIA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 63.246.490/0001-20		Endereço: Avenida Panhossi, nº 50, Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 03302/2019**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **KEMIGÁS COMÉRCIO DE GÁS BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.246.490/0001-20, com sede à **Avenida Panhossi, nº 50, Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme **Lei Municipal nº 692/2013, Grupo 8: Comércio; Atividade 8.01: Revenda de Combustível Líquido (Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP))**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; **II. Executar as ações propostas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, executando todas as ações e realizando sua reformulação quando do vencimento; **III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha;** **IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno;** **V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual;** **VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados.** **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade.** **Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 24 de junho de 2019.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente